

TERCEIRA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, REALIZADA NO DIA OITO DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

1 Às quinze horas e trinta minutos (15:30) do dia oito de fevereiro do ano de dois mil e vinte e
2 dois, por meio de videoconferência, reuniu-se a **Comissão Eleitoral do Conselho Regional de**
3 **Técnicos em Radiologia da 17ª Região**, com a presença do Presidente Sérgio Roberto Zullo,
4 CRTR nº 4423T; e dos membros Regina de Souza Oliveira, CRTR 00718T; Silvânio José do
5 Nascimento, CRTR nº 25.236T; Sérgio Ricardo Coutinho Rangel, CRTR 00380T; e Drº
6 Marcelo Alves – Assessor Jurídico da Comissão. O Presidente TR. Sérgio Roberto Zullo, após
7 ter constatado quórum, deu início à reunião dando boas-vindas aos participantes e declarou
8 aberta a Reunião da Comissão Eleitoral, onde solicitou esclarecimentos ao assessor jurídico,
9 Dr. Marcelo Alves, a respeito da forma de recepção da documentação apresentada
10 extemporaneamente por alguns candidatos inscritos ao pleito. O Dr. Marcelo Alves declarou
11 que: “Nos termos das orientações emitidas pela Comissão Nacional de Recursos Eleitorais em
12 3 e 4 de fevereiro de 2022, frente a interpretações diversas acerca dos prazos para apresentação
13 de documentos, previstos no Capítulo V – Seção I, art. 65 e apresentação de Recursos, Seção
14 III, art. 68, previstos na Resolução CONTER nº 19 de 24 de novembro de 2021 – Regimento
15 Eleitoral”, aquela CNRE se manifestou afirmando que ‘todos os documentos apresentados
16 devem ser aceitos e avaliados pela Comissão quanto a tempestividade e validade do ato’ e,
17 ainda, ‘o recurso interposto de modo extemporâneo, ou seja, antes do dia 04, deve ser aceito’.
18 A Comissão Nacional de Recursos Eleitorais ainda sustenta a aceitação de documentos fora do
19 prazo de inscrição, com base na exegese dos arts. 49, § 2º, 40, IX, 44 e 46, todos do RE, **sem**
20 **que isso implique, necessariamente, no deferimento de quaisquer candidaturas**, Face à
21 multiplicidade de interpretações possíveis acerca do RE e no sentido de não trazer prejuízos aos
22 candidatos, essa assessoria jurídica lembra que já é cultura corrente no judiciário pátrio a
23 aplicação da efetividade na prestação jurisdicional, em contraponto a um rigoroso formalismo.
24 Isso porque, nos moldes da Constituição Federal, notadamente em seus art. 5º, LV, in verbis:
25 ‘aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados
26 o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes’; e, LXXVIII: ‘a todos,
27 no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios
28 que garantam a celeridade de sua tramitação’. Nesse sentido, na esfera recursal, é consagrado a
29 aplicação do princípio da fungibilidade, i.e., a possibilidade de, aos operadores do direito,
30 aplicarem a substituição de um recurso por outro. O formalismo do ordenamento jurídico deve
31 ser relativizado, tendo em vista que processo é instrumento de concretização do direito material
32 e não um fim em si mesmo. Nessa toada, oriento a nobre Comissão Eleitoral que, com relação
33 aos candidatos JUDITE DIAS DOS SANTOS, LUCIANO DE OLIVEIRA CUNHA e
34 MAURÍCIO CARLOS LUZ MALTY, os documentos apresentados pelos mesmos sejam
35 recebidos e processados na forma do recurso previsto no art. 68 do RE, nos prazos previstos no
36 calendário eleitoral, publicado em 27 de dezembro de 2021, cujas datas de interposição e análise
37 de admissibilidade findam-se em 8 de fevereiro de 2022. Considerando o disposto, essa
38 Comissão Eleitoral, passou então à análise da documentação apresentada pelos candidatos, nos
39 seguintes termos: A candidata JUDITE DIAS DOS SANTOS, CRTR nº 00643T, apresenta a

40 esta Comissão Eleitoral, o "Termo de entrega de documento", datado de 31 de janeiro de 2022,
41 acompanhado das certidões de "nada consta" da Justiça Federal de 1º grau; Certidão de "nada
42 consta" da Justiça Eleitoral de crimes eleitorais; Certidão de "nada consta" do Tribunal de
43 Contas da União - TCU de implicação eleitoral e negativa de processos, todas exigidas no art.
44 57, IV do RE; e Certidão de justificativa de votação CRTR/MA, exigência prevista no art. 57,
45 XV, "b" do RE. A Comissão Eleitoral CONHECE DO RECURSO, nos termos anteriormente
46 dispostos e, no mérito, NEGA SEGUIMENTO, tendo em vista que o mesmo não apresenta os
47 requisitos de admissibilidade previstos no RE, em particular o disposto no art. 60, in verbis: "A
48 não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para a inscrição de candidatura ao
49 pleito eleitoral nacional ou regional, ou sua apresentação irregular, intempestiva ou insuficiente,
50 resultará indeferimento do registro da candidatura". O candidato LUCIANO DE OLIVEIRA
51 CUNHA, CRTR nº 0044T, apresenta a esta Comissão Eleitoral, o "Termo de entrega de
52 documento", datado de 31 de janeiro de 2022, acompanhado das certidões de "nada consta" da
53 Justiça Estadual de 1º grau, exigência prevista no art. 57, IV do RE; e Certidão de regularidade
54 junto à receita municipal, exigência prevista no art. 57, VIII, do RE. A Comissão Eleitoral
55 CONHECE DO RECURSO, nos termos anteriormente dispostos e, no mérito, NEGA
56 SEGUIMENTO, tendo em vista que o mesmo não apresenta os requisitos de admissibilidade
57 previstos no RE, em particular o disposto no art. 60, in verbis: "A não apresentação de quaisquer
58 dos documentos exigidos para a inscrição de candidatura ao pleito eleitoral nacional ou
59 regional, ou sua apresentação irregular, intempestiva ou insuficiente, resultará indeferimento
60 do registro da candidatura". O candidato MAURÍCIO CARLOS LUIZ MALTY, CRTR nº
61 00548T, apresenta a esta Comissão Eleitoral, o "Termo de entrega de documento", datado de 1
62 de fevereiro de 2022, acompanhado das certidões de "nada consta" da Justiça Eleitoral,
63 exigência prevista no art. 57, IV do RE; e Certidão de regularidade junto à receita federal,
64 exigência prevista no art. 57, VIII do RE. A Comissão Eleitoral CONHECE DO RECURSO,
65 nos termos anteriormente dispostos e, no mérito, NEGA SEGUIMENTO, tendo em vista que o
66 mesmo não apresenta os requisitos de admissibilidade previstos no RE, em particular o disposto
67 no art. 60, in verbis: "A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para a
68 inscrição de candidatura ao pleito eleitoral nacional ou regional, ou sua apresentação irregular,
69 intempestiva ou insuficiente, resultará indeferimento do registro da candidatura". Nada mais a
70 tratar, às 16:30 horas, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada,
71 será assinada por TR. Sérgio Roberto Zullo, Presidente da Comissão Eleitoral.
72 XXX

73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83



Sérgio Roberto Zullo
Presidente da Comissão Eleitoral
17ª Região – Pleito 2022

(Participação por Videoconferência)

84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109

Silvânio José do Nascimento
Membro da Comissão Eleitoral
(Participação por vídeoconferência)

Sérgio Ricardo Coutinho Rangel
Suplente da Comissão Eleitoral
(Participação por vídeoconferência)

TR. Regina de Souza Oliveira
Suplente da Comissão Eleitoral
(Participação por Videoconferência)

Dr. Marcelo Alves
Assessor Jurídico
(Participação por Videoconferência)